



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 19/2024

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e altera o art.4º, § 4º, da Resolução nº 35/2020 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Poder Judiciário do Estado da Paraíba e prevenir a ocorrência de eventos que possam culminar em perdas, interrupção da prestação de serviços jurisdicionais ou afetar sua imagem perante a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a tomada de decisões a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO e a norma ABNT NBR ISO 31000:2018; CONSIDERANDO a Resolução nº 44/2021 do Tribunal de Justiça da Paraíba que institui a política e o sistema de governança institucional do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 47/2022 que institui a Cadeia de Valor do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos, com finalidade de estabelecer conceitos, princípios, objetivos, estrutura, competências e diretrizes a serem observadas no processo de gestão de riscos, nos níveis estratégico, tático e operacional do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - risco: evento capaz de afetar positiva ou negativamente os objetivos e as metas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

II - evento: incidente ou ocorrência originada a partir de fontes internas ou externas que afetem a implementação da estratégia ou a realização dos objetivos;

III - probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento;

IV - impacto: efeito da ocorrência do evento nos objetivos;

V - risco inerente: risco a que o Poder Judiciário do Estado da Paraíba está exposto sem considerar quaisquer controles que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VI - controle: medida que mantém, modifica ou elimina o risco;

VII - controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados pela gestão e de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

VIII - nível de risco: representação da magnitude do risco, que é expressa pelo produto das variáveis “probabilidade” e “impacto”;

IX - risco residual: risco a que o Poder Judiciário do Estado da Paraíba está exposto após a implementação de controles para o tratamento do risco;

X - risco-chave: risco com elevado impacto nos objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

XI - apetite a risco: nível de risco que o Poder Judiciário do Estado da Paraíba está disposto a aceitar para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;

XII - gerenciamento de risco: adoção de um conjunto de técnicas e metodologias que ajudem a identificar, analisar e gerir os riscos de maneira efetiva;

XIII - gestão de riscos: processo contínuo, aplicado a todo o Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos em potencial, contribuindo para a sua redução, neutralização ou exploração, este último no caso de riscos que afetem positivamente os objetivos;

XIV - objeto de gestão de riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou recurso, de plano institucional ou de suporte, para a realização dos objetivos e metas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

XV - gestor de risco: pessoa ou estrutura organizacional responsável por processo de trabalho, atividade, tarefa ou projeto institucional;

XVI - plano de tratamento de riscos-chave: documento que apresenta o processo de seleção e implementação das medidas necessárias para modificar um risco-chave, especificando os controles a serem implantados ou aprimorados, prazos e recursos necessários;

XVII - Plano de Contingência: documento que apresenta detalhadamente os procedimentos e recursos a serem utilizados em caso de ocorrência de eventos que possam afetar a segurança de pessoas, do patrimônio ou de sistemas de informação bem como outros que possam interromper a continuidade da prestação de serviços jurisdicionais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba deverá observar os seguintes princípios:

I - agregar valor e proteger o ambiente interno do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

II - ser parte integrante dos processos de trabalho;

III - subsidiar a tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII - ser transparente e inclusiva;
- IX - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- X - apoiar a melhoria contínua do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, sobretudo em relação aos serviços prestados à sociedade;
- XI - estar integrada às oportunidades e à inovação.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;
- II - fomentar uma gestão proativa;
- III - atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos em todo Poder Judiciário do Estado da Paraíba;
- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos de trabalho;
- VI - melhorar a prestação de contas à sociedade;
- VII - melhorar a governança;
- VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
- IX - melhorar o controle interno da gestão;
- X - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- XII - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII - minimizar perdas;
- XIV - melhorar a aprendizagem organizacional;
- XV - aumentar a capacidade do Poder Judiciário do Estado da Paraíba de se adaptar a mudanças.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, sendo priorizados os processos de trabalho que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da instituição.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo de Direção e equivalentes deverão implementar o processo de gerenciamento de riscos em seus processos de trabalho, independente de priorização prévia, desde que a implementação esteja de acordo com esta Política.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 6º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do Poder Judiciário Estadual da Paraíba:

- I - Alta Administração;
- II - Comitê de Gestão Estratégica;
- III - Gerência de Projetos e Gestão Estratégica;
- IV - Gestores dos Riscos;
- V - Gerência de Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica na implementação da Política de Gestão de Riscos:

I - definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II - Comunicar à Alta Administração os níveis de apetite a riscos-chave dos processos de trabalho;

III - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos de trabalho;

IV - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos de trabalho;

V - aprovar o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões;

VI - aprovar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

VII - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VIII - avaliar o desempenho da arquitetura de Gestão de Riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;

IX - definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

X - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores e magistrados;

XI - garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 8º Compete à Gerência de Projetos e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado da Paraíba:

I - propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

II - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos de trabalho selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;

V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhálos ao Comitê de Gestão Estratégica;

VI - oferecer capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

VII - elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;

VIII - medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua;

IX - construir e propor ao Comitê de Gestão Estratégica, os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

X - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos de trabalho as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

Art. 9º Compete aos gestores de riscos:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política;

II - definir respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas;

III - monitorar os controles estabelecidos na avaliação de risco;

IV - informar à Gerência de Projetos e Gestão Estratégica sobre mudanças significativas nos processos de trabalho sob sua responsabilidade;

V - responder às requisições do Comitê de Gestão Estratégica;

VI - disponibilizar, quando cabível, as informações adequadas quanto à gestão dos riscos a todos os níveis do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos devem ter alcada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 10. Compete a todos os servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba a co-responsabilidade no gerenciamento dos riscos mapeados em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No gerenciamento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos de trabalho, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

Art. 11. Compete à Gerência de Auditoria Interna:

I - prestar apoio consultivo à Gerência de Projetos e Gestão Estratégica e ao Comitê de Gestão Estratégica;

II - avaliar a eficiência e eficácia das ações decorrentes da presente Política pelas demais unidades administrativas, por intermédio da função auditoria interna.

Parágrafo único. Fica vedado à Gerência de Auditoria Interna o exercício de quaisquer atos de gestão nas unidades orgânicas do Poder Judiciário do Estado, em atendimento ao art. 8º da Lei Estadual nº 9.316/2010, às Resoluções do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB) e atos normativos do Conselho Nacional de Justiça a ela afetos.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES

Art. 12. A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita no Plano de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados à estratégia e aos processos de trabalho do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados à estratégia e aos processos de trabalho;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos de trabalho, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria;

VIII - melhoria contínua: compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Comitê de Gestão Estratégica, a Gerência de Projetos e Gestão Estratégica e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos de trabalho deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos decorrentes desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Comitê de Gestão Estratégica.

Art.15. Fica criado, na [Resolução TJPB nº 35, de 02 de dezembro de 2020](#), o inciso VII, no parágrafo 4º do artigo 4º com a seguinte redação:

Art.4º.....
.....
§ 4º
.....
VII - implementar a política de gestão de riscos.

Art. 16. Fica revogada a [Resolução TJPB nº 01, de 11 de janeiro de 2019](#).

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe de 23.10.2024.